

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001708-34.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerida: NOEMI ESTER GUIMARAES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 94/96: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Diga o autor se recebeu o valor o acordado e se é caso de extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC (caso o autor deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá referida extinção).

O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas.

Fica prejudicado o recurso de fls. 83/91 e a respectiva decisão de

recebimento.

P.R.I.

São Carlos, 26 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA